



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº544, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

“Ratifica o Contrato de Consórcio Público de constituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e da outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o Contrato de Consórcio Público subscrito pelo Executivo Municipal, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do aço - CIMVA, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do vale do Aço.

Art. 2º. O contrato do Consórcio Público anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04/05 de 2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre município e com o Consórcio Público.

Art. 5º. As despesas porventura decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e, se necessário, suplementares.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 11 de abril de 2019.


Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Em: 12/04/2019

